PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 228/2009
Data: 16 de setembro de 2009

INSTITUI, REGULAMENTA E FIXA PARÂMETROS DE CÁLCULO PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

TÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º. Fica concedida a gratificação de produtividade para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Posturas, Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária, em exercício na Secretaria Municipal Administração e Finanças, Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Secretaria da Saúde e Secretária de Turismo e Meio Ambiente, com efetivo exercício será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

Art. 2º. A gratificação de produtividade para fins de pagamento fica fixada, mensalmente, em até 75% do salário base da categoria, a ser computados a partir da pontuação mínima de 500 pontos estabelecida mensalmente para ter início a pontuação referente à produtividade.

Art. 3º. A base de cálculo será o vencimento da categoria funcional.

Art. 4º. O Adicional de Produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constante desta lei e será assim calculado.

I - A produção alcançada será transformada em cotas, sendo cada cota correspondente a um grupo de 5 (cinco) pontos;

II - O valor de cada cota de produtividade será correspondente a 1/100 (um centésimo) do valor do seu vencimento.

III – O valor da gratificação será calculado de acordo com a fórmula abaixo, limitado ao disposto no Art.2º.

$$\frac{\text{Vencimento} \times \text{Quota Alcançada}}{100} = \text{Total a receber}$$

Art. 5º. Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levados o seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 150 (cento e cinqüenta) pontos por mês.

Art. 6º. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 7º. As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Parágrafo único - Não será concedida a gratificação de produtividade para mais de um servidor no mesmo processo ou notificação pelo mesmo ato.

Art. 8º. A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades.

TÍTULO II

DOS RECURSOS, CONTROLE E TETO REMUNERATÓRIO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS, MEIO AMBIENTE SAÚDE E OBRAS EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 9º. As Secretarias Municipais em que os Fiscais, de que trata esta lei, estiverem vinculados, exercerão o controle e procederão mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas à Secretaria Municipal de Administração com os dados e respectivos valores a pagar, calculado rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos no art. 4º, desta lei.

Art. 10. Esta lei não se aplica para os casos de fiscais contratados. Entendem-se como fiscais para aplicação desta lei os pertencentes ao quadro de efetivos da municipalidade e que prestaram concurso e foram empossados nesta função.

TÍTULO III

DO AFASTAMENTO

Art. 11. Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção do adicional de produtividade, o afastamento em virtude de:

I - Convocações especiais previstas em lei por tempo determinado não superior a seis meses;

II - Licença a gestante, a adotante e paternidade pelo tempo estabelecido na legislação municipal;

III - Acidente em serviço pelo tempo do afastamento estabelecido na legislação municipal e mediante perícia médica. No caso de aposentadoria por invalidez ou afastamento superior a trinta dias por incapacidade ou auxílio doença não fará mais jus ao recebimento da produtividade.

VIII - Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos no prazo de licença não superior a 3 (três)dias;

IX - Missão oficial;

X - Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XI – Licença para missão ou estudo no exterior.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O adicional de produtividade não será incorporado aos proventos, pensão ou aposentadoria, ocorrendo esta voluntariamente, ou por qualquer motivo previsto em lei.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 75/1994.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de setembro de 2009.

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

NATUREZA DO SERVIÇO

1. DILIGÊNCIAS, PONTUAÇÃO:
1.1. Vistoria mensal 10 pontos;
1.2. Auto de infração 10 pontos;
1.3. Informações de irregularidades 10 pontos;
1.4. Intimação preliminar 20 pontos;
1.5. Interdição de estabelecimento 100 pontos;
1.6. Inspeção regular de estabelecimento comercial, industrial, construções, prestação de serviços 10 pontos;
1.7. Apreensão de mercadorias 15 pontos;
1.8. Verificação de reclamação 10 pontos;
1.9. Serviços especiais (plantão diário ou de determinação de qualquer outro serviço específico)140 pontos;

2. LEVANTAMENTO FISCAL, PONTUAÇÃO:
2.1. Fiscalização cumprida, por contribuinte (homologação);
2.1.1. Por fração proporcional até 11 meses (pontuação referente ao mês analisado) 20.00 pontos;
2.1.2. Até 01 ano completo 20.00 pontos;
2.1.3. Até 02 anos completos 30.00 pontos;
2.1.4. Até 03 anos completos 40.00 pontos;
2.1.5. Até 04 anos completos 50.00 pontos;
2.1.6. Acima de 04 anos completos 60.00 pontos;
2.1.7. Em apuração de fraude, acréscimo fixo 10.00 pontos;
Nota: Os pontos compreendidos nos itens acima não são cumulativos;
2.2. Apuração, proposição e/ou lavratura de Auto de Infração;
2.2.1. De obrigação principal;
2.2.1.1. ISSQN/IRRF próprio por mês 20.00 pontos;
2.2.1.2. ISSQN/IRRF fonte, por mês e por profissionais 20.00 pontos;
2.3. Emissão de notas fiscais avulsas 10.00 pontos;
2.4. Alterações cadastrais 10.00 pontos;
2.5. Autorização para impressão de blocos fiscais 10.00 pontos.

3.0. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DO PROCESSO PONTUAÇÃO:
3.1. Verificação em livros fiscais instituídos pela municipalidade 05.00 pontos;

3.2. Verificação em livros contábeis em geral 05.00 pontos;
3.3. Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício 05.00 pontos;
3.4. Inscrição *ex-officio*, por declaração 20.00 pontos;
3.5. Baixa ou cancelamento, reativação *ex-officio*, por declaração 05.00 pontos;
3.6. Informação em proposta fundamentada em consultas, ou requerimentos, de qualquer natureza (exceto defesa de Auto de Infração), por protocolado 10.00 pontos;
3.7. Manifestação em defesa de Auto de Infração, por protocolado 20.00 pontos;
3.8. Laudo e parecer fundamentado em consultas e requerimento, por protocolado, ou processo judicial 25.00 pontos;

4. DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL PONTUAÇÃO:
4.1. Externa:
4.1.1. Fiscalização especial, com dedicação exclusiva, por determinação das chefias ou do diretor do departamento, por dia (jornada integral)50.00 pontos;
4.1.2. Fiscalizações noturnas, em feriados ou finais de semana (exceto shows), quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento, por diligência 75.00 pontos;
4.1.3. Fiscalização sob regime especial, com dedicação de tempo integral, em prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização (não cumulativa ao item 2 deste anexo), por dia (jornada integral) 50.00 pontos;
4.1.4. Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana;
4.1.4.1. Serviço concluído com apuração da receita SEM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação 75.00 pontos;
4.1.4.2. Serviço concluído com apuração da receita COM contagem dos ingressos, por show e por Fiscal na ação 100.00 pontos;
4.1.5. Fiscalização concluída de prestador de serviços não inscrito;
4.1.5.1. Por fração proporcional, até 11 meses 70.00 pontos;
4.1.5.2. Até 01 ano completo 80.00 pontos;
4.1.5.3. Até 02 anos completos 85.00 pontos;
4.1.5.4. Até 03 anos completos 90.00 pontos;
4.1.5.5. Até 04 anos completos 95.00 pontos;
4.1.5.6. Com mais de 04 anos completos 100.00 pontos;
4.2. Interna:
4.2.1. Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias, por dia (jornada integral) 50.00 pontos;

4.2.2. Convocação pelas chefias ou pelo diretor do departamento, para serviços especiais internos de qualquer natureza, dedicação exclusiva, por dia (jornada integral) 50.00 pontos;
4.2.3. Atuação como monitora em programas de treinamento com dedicação exclusiva, por dia (jornada integral) 50.00 pontos;
4.2.4. Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em dedicação exclusiva, por dia (jornada integral) 50.00 pontos;

5. DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS:
5.1. Vistoria mensal 10 pontos;
5.1.2. Auto de infração 10 pontos;
5.1.3. Embargos 10 pontos;
5.1.4. Informações de irregularidades 10 pontos;
5.1.5. Intimação preliminar 20 pontos;
5.1.6. Interdição de estabelecimento 100 pontos;
5.1.7. Inspeção regular de estabelecimento comercial, industrial, construções, prestação de serviços 10 pontos;
5.1.8. Levantamento em painéis, placas de propaganda 05 pontos;
5.1.9. Apreensão de mercadorias 15 pontos;
5.1.10. Verificação de reclamação 10 pontos;
5.1.11. Serviços especiais (plantão diário ou de determinação de qualquer outro serviço específico) 140 pontos;
5.1.12. Vistoria final para concessão de habite-se 120 pontos;
5.1.13. Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em dedicação exclusiva, por dia 50.00 pontos;

6.0. DA FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE:
6.1. Vistoria mensal 10 pontos;
6.1.2. Auto de infração 10 pontos;
6.1.3. Embargos 10 pontos;
6.1.4. Informações de irregularidades 10 pontos;
6.1.5. Intimação preliminar 20 pontos;
6.1.6. Interdição de estabelecimento 100 pontos;
6.1.7. Inspeção regular de estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços 10 pontos;
6.1.8. Apreensão de mercadorias 15 pontos;
6.1.9. Verificação de reclamação 10 pontos;

6.1.10. Serviços especiais (plantão diário ou de determinação de qualquer outro serviço específico)140 pontos;
6.1.11. Vistoria para concessão de alvará sanitário 10 pontos;
6.1.12. Vistoria de Fossa 10 pontos.

7.0. DA FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE:
7.1. Vistoria mensal 10 pontos;
7.1.2. Auto de infração 10 pontos;
7.1.3. Embargos 10 pontos;
7.1.4. Informações de irregularidades 10 pontos;
7.1.5. Intimação preliminar 20 pontos;
7.1.6. Interdição de estabelecimento 100 pontos;
7.1.7. Inspeção regular de estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços 10 pontos;
7.1.8. Levantamento em painéis, placas de propaganda 05 pontos;
7.1.9. Apreensão de mercadorias 15 pontos;
7.1.10. Verificação de reclamação 10 pontos;
7.1.11. Serviços especiais (plantão diário ou de determinação de qualquer outro serviço específico)140 pontos;
7.1.12. Vistorias finais para concessão de alvarás 120 pontos;